

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

957  
T.R.T.  
2.193/71

~~1608/71~~  
Dia 16.08.71  
Hora 13:00

~~23/08/71~~  
Dia 23.08.71  
Hora 13:40h

~~19.08.72~~  
Dia 19.08.72  
Hora 14:00

~~19/08/72~~  
Dia 19.08.72  
Hora 13:30

PROC. N.º JCJ-415/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de agosto do ano de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO autúo a presente reclamação apresentada por DARIO EIDELWEIN contra EDIO SCHERER

*Stanislaw Zmuda*  
Stanislaw Zmuda  
Chefe da Secretaria Subst.

OBJETO Horas extras, férias proporcionais e salário, digo, 13.º sal. prop.: R\$ 1.947,88.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho Montenegr.

1.ª R. I. DE PORTO ALEGRE  
RECEBIDO EM: 26.8.71  
PROT. Nº 3 N.º: 219371  
RUIH. FARACO MALLMANIN  
Aux. Judic. PJ-7

415 71  
031 08 171

*Proposto*  
Protocolo Nº 248/71  
Em 03108/71

*B. G.*

DARIO EIDELWEIN, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, C.P. 16553/216, residente e domiciliado na rua Alvaro de Moraes, s/n, nesta cidade, por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu ex-empregador, EDIO SCHERER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em frente ao campo de Foot-Boo- Montenegro, nesta cidade, estabelecido com granja, lavoura e matado de acacia em Pinheiro Machado, distrito de Maratá, neste município, expondo e requerendo o seguinte:

- 1.) QUE foi admitido a serviço do reclamado, em trabalhos gerais de lavoura, corte de mato, e cuidar de criação, em 01/09/1969, tendo sido demitido, sem justa causa, e sem aviso prévio, em 31/03/1970, reingressando no mesmo estabelecimento em 05/09/1970, sendo novamente demitido, sem justa causa e, sem aviso prévio, em 17/07/1971.
- 2.) QUE seu salário sempre foi Cr\$4,00 por dia e alimentação.
- 3.) QUE seu horário sempre foi das 6 horas às 12, e das 13 às 19 horas diariamente, havendo portanto 4 horas extras por dia trabalhadas, e, aos domingos trabalhava somente o turno da manhã.

ISTO posto, reclama os seguintes pagamentos:

- |  |            |
|--|------------|
| a) 736 horas extras, período de 1/9/69 a 31/3/70, acrescidas 20 % base salario-mínimo da época (0,70)..... | Cr\$515,20 |
| b) 816 horas extras, período de 5/9/70 a 30/4/71- acrescidas 20 % ( 0,85) .....                            | 693,60     |
| c) 272 horas extras período de 1º/5/71 a 15/7/71- com 20 %, salario-minimo vigor, (Cr\$1,04).....          | 282,88     |
| d) 7/12 férias proporcionaes, período de 1/9/69 até 31/3/1970 ( Cr\$7,80).....                             | 54,60      |
| e) 7/12 proporcionaes, 13º salario mesmo período..   | 82.60      |
| f) 11/12 férias proporcionaes, período de 5/9/70 até 17/7/71 ( Cr\$11,60%.....                             | 127,60     |
| g) 11/12 proporcionaes, 13º salario mesmo período..  | 191,40     |

Total .....Cr\$1.947,88

REQUER a notificação do reclamado, para responder aos termos da presente, na forma legal, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedido, custos, honorarios (segue)

*H. Duray de Araujo*

*[Handwritten signature]* 3

do advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.---

Protesta, por todos os meios de provas, em especial pelo depoimento do reclamado, sob pena de confesso, por testemunhas que apresentará na audiência, etc.

o reclamante o  
notificação através de seu procurador, pessoalmente.  
Foi expedida notificação através do Of. de Justiça

**P. Deferimento**

Montenegro 30 Julho de 1971

P.p.

*[Handwritten signature]*

(Inscrito sob n. 335 na OABRS e sob n. 005854/100-  
no C.P.F.)

5-12.601.70, sêntia wafainj2  
CHIFFE DE ENCRIPÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de agosto de 19 71 às 1340 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o reclamante notificado através de seu procurador, pessoalmente. Foi expedida notificação ao reclamado através do Of. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de agosto de 19 71

*Stanislaw Zmuda*  
Stanislaw Zmuda, Of. Jud. PJ-5  
CHEFE DE SECRET. SUBST.

*Ciente*  
RECEBI: \_\_\_\_\_  
*[Signature]*

Procuração

102.4  
[Handwritten signature]

DARIO EIDELWEIN, - - - -

brasileiro, solteiro, operário, residente e domici-  
liado nesta cidade, à rua Alvaro Moraes, sem núme-  
ro, - -, nomeia e constitui seu bastante procurador,  
nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o  
dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advoga-  
do, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barce-  
los, 1994, para o fim especial de promover reclamató-  
ria trabalhista contra seu empregador EDIO SCHERER, bra-  
sileiro, casado, proprietário rural, resl e dom. n/cidade  
com poderes para propor e acompanhar o feito em todos-  
os seus termos, até final sentença e execução; produ-  
zir provas; requerer e receber notificações; propor,  
aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e  
desistir; receber quantias, passar recibos, dar e re-  
ceber quitação; usar dos poderes da clausula "ad judi-  
cia"; usar dos mais especiais, amplos e ilimitados po-  
deres, embora aqui não descritos; interpor recursos. e  
substabelecer.

Montenegro, 30 de julho de 1.971.



Dario Eidelwein

Assinado a firma de Dario Eidelwein

Com testemunho do da verdade.  
Montenegro, 30 de julho de 1971  
Tabelião [Handwritten Signature]





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 415/71

NOTIFICAÇÃO

SR. EDIO SCHERER - Defronte do Foot-Bool, Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DARIO EIDELWEIN

Reclamado EDIO SCHERER

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia dezesseis (16) do mês de agosto de 1971, às treze e quarenta (~~quatorze e quarenta~~) (13,40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexa cópia da reclamação.**

Montenegro ..... 03 de agosto ..... de 1971.....

06-8-71, às 11, 15hr.

Edio Scherer  
(espósa)

*Stanislaw Zmuda*  
Stanislaw Zmuda  
CHEFE DE SECRETARIA, SUBST.



6  
J

**PROCESSO N.º 415/71.**

Aos **(16) dezesseis** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **(15:10) quinze e dez** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rgs,**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr.Cláudio Armando da Silva Nicotti,** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **DARIO EIDELWEIN, reclamante** e, **ÉDIO SCHERER, reclamado,** para apreciação do processo em primeiro reclama haver do segundo Horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional. Presentes os procuradores das partes, os quais requereram o adiamento do feito o que foi deferido designando-se nova audiência para o dia 23 de agosto, às 13:40 horas. Cientes as partes, através dos procuradores. Nada mais.

*Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti*  
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.  
JUIZ PRESIDENTE.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
P/reclamante:

Procurador:

P/reclamado:

Procurador:

*[Assinatura]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



7  
7

PROCESSO N.º 415/71.....

Aos (23) vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:05) quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho Presidente Substituto, apregoados os litigantes: DARIO EIDELWEIN, reclamante e, EDIO SCHERER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver de segundo Horas extras, férias proporcionais, e 13º salário proporcional. PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daddt Lampert e o reclamado também pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel / Cláudio P. Endress constituído através de documento Apud- / Acta. Pedindo a palavra pela ordem o doutor procurador do reclamante disse que desejava aditar a inicial para postular duas (2) parcelas de aviso prévio referente aos dois (2) contratos de trabalho nos valores de cr\$170.940 e 208,80. Pelo deuter procurador do reclamado foi dito que abria mão do prazo legal e contestava desde logo a reclamatória e o aditamento dizendo que: o reclamante recebeu aviso prévio no per, digo, no primeiro período trabalhado, em 23 de março de 1970, trabalhando até 21 de março de 70, quando recebeu férias e 13º salário ambos proporcionais; que foi readmitido e ao término do 2º contrato em 17.7.71 pediu demissão livremente recebendo também as férias e 13º salário proporcionais; que / jamais trabalhou horas extras, perfazendo sempre (8) oito horas diárias, embora algumas vezes com horário desencontrado com permisidido de art.25 do Estatuto do Trabalhador Rural, com a contestação foram juntados (4) quatro documentos sendo dados vista a parte contrária. Conciliação rejeitada. / Pelo deuter procurador do reclamante foi dito que as assinaturas constantes dos documentos juntados com a contestação não são autênticas razão pela qual eram os mesmos impugnados. Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente foi determinado a realização de uma perícia grafológica a fim de ser apurada a autenticidade das assinaturas dos referidos documentos, fazendo-se a co



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
7

fazendo-se a coleta de assinaturas do reclamante em audiência. Fica adiada sine-die a presente audiência. Nada mais. -

*Claudio Nicotti*  
DR. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.  
JUIZ/PRESIDENTE SUBSTº.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Andre Luiz Mottli*  
ANDRÉ LUIZ MOTTELI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Maria Edlaevin*  
RECLAMANTE:

*Walter Sever*  
RECLAMADO:

*[Signature]*  
PROCURADOR:

*[Signature]*  
PROCURADOR:

*[Signature]*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos três e três dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e Hum mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adão Schauer

Brasilino  
(Nacionalidade)  
Casado agualtor  
(Estado civil) (Profissão)  
maior, residente na esta cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel Claudio F. Endrus

Brasilino Casado  
(Nacionalidade) (Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. Sul, sob n.º  
3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,  
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Maurício FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA  
, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 23 de agosto de 1971

Adão Schauer

VISTO:

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
F

Dario Eidelstein

Dario Eidelstein

Dario Eidelstein

Dario Eidelstein

Dario Eidelstein

11  
7  
87

AVISO PRÉVIO

Por meio deste fica o Sr. Dário Eidelwein avisado de que não necessita mais dos seus serviços, pedindo o Sr. procurar outro emprego, como bem lhe convier, a partir de hoje, durante oito dias quando então lhe será pago o que tiver direito.

Assim sendo daqui oito dias poderá receber o seu direito.

Montenegro, 23 de Março de 1970

De Acôrde

Dário Eidelwein

EMPREGADO

Vedro Scherer

PATRÃO

12  
/i

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

Eu, Dário Edelwein, brasileiro, solteiro, maior, recebi de Sr. Hedio Scherer, a importância de Crs. 227.45. (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), como pagamento de meu haver sobre férias e salário décimo terceiro, assim:

Férias	Crs. 113.75
Décimo terceiro	Crs. 113.70
	<u>Crs. 227.45</u>

Per isso, dou total quitação dos meus haveres não podendo reclamar mais nada, como salários, férias, domingos, feriados, décimo terceiro e etc.

Montenegro, 31 de Março de 1970

Dário Edelwein

13  
7  
fi



Seleção e qualidade  
na raça "DUROC"

# Granjo Anne

Linha Pinheiro Machado  
Montenegro R.G.S.

## RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

Eu, Dário Eidelwein, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, declare para todos os fins que, recebi a importância de Crs. 443.30 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos) como pagamento de abaixo

férias	Crs. 221.65
décimo terceiro	Crs. 221.65
	<hr/>
	443.30

Per isso, dou plena e geral quitação de todos os meus haveres, não podendo mais reclamar nada, como salários, férias, domingos, feriados, décimo terceiro e etc.

Montenegro, 17 de Julho de 1971

Dário Eidelwein

presente folha contém 1 documentos.

fi

17  
Li



Seleção e qualidade  
na raça "DUROC"

# Granja Anne

Linha Pinheiro Machado  
Montenegro R.G.S.

## PEDIDO DE DEMISSÃO

Eu, Dário Eidelwein, brasileiro, solteiro, maior, não querendo mais trabalhar para o Sr. Hedio Scherer, por motivos de assuntos pessoais peço a minha demissão de emprego que ocupava e a partir do dia de hoje procurarei outro emprego.

Por isso peço as minhas contas para sair livre e desembaraçado.

Sem mais, muito obrigado por tudo.

Montenegro, 17 de Julho de 1971

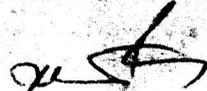
Dário Eidelwein

A presente folha contém 1 documentos.

Li

**REMESSA**

Faço remessa destes autos  
ao Servico de Servicos  
do Eqs. T.R.T. da 4ª leg.  
Em 23 / 08 / 1971



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

*P. 15  
R. 15*

Of.nº46/71

Em 23 de agosto de 1971.

SENHOR CHEFE

Pelo presente, encaminho a V.Sa. os autos do Proc.nº415/71, desta J.C.J., em que é reclamante DARIO EIDELWEIN e reclamado EDIO SCHERER, a fim de que seja efetuada uma perícia grafológica, nas assinaturas constantes as fls.11, 12, 13 e 14, comparadas com as de fls.10, estas coletadas em audiência, do reclamante Dario Eidelwein.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os meus protestos de estima e consideração.

*Claudio Armand da Silva Nicotti*  
Dr. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
Juiz do Trabalho Substº., no exercício da Presidência.

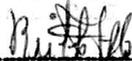
Ilmo.Sr.  
ASCÂNIO GOMES  
MD.Chefe do Serviço de Perícias do  
Egr.T.R.T.da 4ª Região  
PÔRTO ALEGRE

TRT - 4ª Região  
Recebido no PROTOCÓLO GERAL

Em 26 / 8 / 1971

  
RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

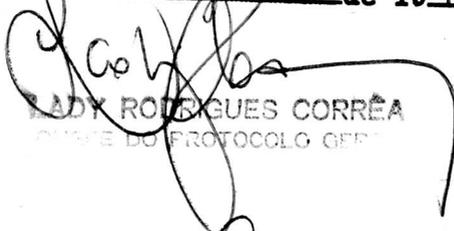
Confere 15 fôlhas

  
RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

## REMESSA

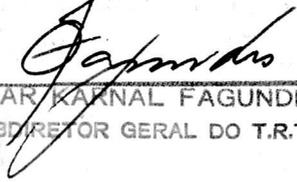
Nesta data, faço remessa destes autos  
a Sz Subdiretor Geral do T.R.T.

Em 26 de agosto de 1971

  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
CHEFE DO PROTOCÓLO GERAL

AO SERVIÇO DE PERÍCIA

DATA SUPRA

  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

SERVIÇO DE DÁCTILO-GRÁFO-DOCUMENTOSCOPIA  
PERÍCIA Nº 229/71  
GRAFOSCÓPICA

O B J E T O:

Exame pericial grafoscópico para determinação de autenticidade gráfica da assinatura "Dario Eidelwein" aposta nos documentos de fls. 11, 12, 13 e 14, dos autos do Processo TRT nº2193/71, procedente da J.C.J. de Montenegro, em que são partes DARIO EIDELWEIN, reclamante e EDIO SCHERER, reclamado, tudo conforme solicitação do Exmº.Dr.Juiz Presidente daquela Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A S   Q U E S T I O N A D A S

Os documentos contestados estão contidos as fls. 11 até 14 dêste Processo e se constituem do seguinte:

Fls.11 - Trata-se de um aviso prévio endereçado à Dário Eidelwein, datado de 23 de março de 1970, contendo ao pé a assinatura do reclamado. No local destinado a assinatura de acordo do empregado, consta a firma "Dario Eidelwein", cuja autenticidade foi impugnada pelo reclamante. Este documento foi datilografado num pedaço de papel sem pauta, cujas dimensões são, aproximadamente, 222 x 150.

Fls.12 - Trata-se de um recibo de quitação geral, no valor de Cr\$227,45, datado de 31 de março de 1970, pertencente à firma Hédio Scherer. Após a data, sobre pauta, consta a assinatura "Dario Eidelwein", cuja autenticidade foi impugnada pelo reclamante. Este recibo foi dactilografado num pedaço de papel sem pauta, cujas dimensões são, aproximadamente 221 x 160 mm.

Fls.13 - Trata-se de um pedido de demissão endereçado à firma Hedio Scherer, datado como sendo em Montenegro, em 17 de julho de 1971, contendo ao pé a assinatura "Dario Eidevein", cuja autenticidade foi impugnada pelo reclamante. Este pedido foi dactilografado num pedaço de papel sem pauta, com o timbre da Granja Anne, cujas dimensões são, aproximadamente, 221 x 164 mm.

Fls.14 - Um recibo de quitação geral, no valor de Cr\$443,30, pertencente à firma reclamada, datado de 17 de julho de 1971, contendo ao pé a assinatura "Dario Eidelwein", cuja autenti-

-segue

cidade foi impugnada pelo reclamante. Este recibo foi datilografado num pedaço de papel sem pauta, cujas dimensões são, aproximadamente, 222 x 255 mm.

### Q U E S I T O S

As partes não formularam quesitos. Entretanto, houve determinação judicial no sentido de realizar-se perícia grafoscópica nos documentos impugnados pelo reclamante, conforme ata de fls. 7 e 8 dos autos.

### ASSINATURAS ENVIADAS PARA PADRÃO

Os paradigmas do reclamante colhidos pela MM. Junta para servirem de confronto com as assinaturas questionadas, estão contidas as fls. 10 dos presentes autos. Encontramos, ainda, no processo, mais duas firmas do reclamante, que por terem sido tomadas na presença do Exm<sup>o</sup>. Dr. Juiz Presidente ou reconhecidas como de sua autoria, consideramo-las autênticas e tôdas foram de grande utilidade para a realização da perícia.

### MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia, foram utilizados o material e instrumental abaixo:

- a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 6 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasante;
- b) Lupas manuais com aumento de 2 até 6 vezes;
- c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada), com radiações de 3.650 unidades Ångström, de fabricação alemã, marca Hannau;
- d) Equipamento fotográfico com Câmara Leica M3, em aparelho de reprodução Reprovit-Leitz, de fabricação alemã, com objetivas Focotar e Summar, de 1:4,5/50 e 1:2/24 mm, respectivamente, utilizando ampliador De Jur, de fabricação americana, com objetiva Rodenstock Ysaron, de 1:4,5/85 mm;
- e) Fotos realizadas com filme Panatomic X, de contraste normal, reveladas em D76, em 10', a 20º C e ampliadas em papel branco, brilhante, pêsso simples. As fotos da presente perícia, foram realizadas com luz incidente.

### EXAMES GRAFODOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

É de consignar-se, inicialmente, a nefanda prática de juntar os documentos questionados aos autos por colagem, o que tem por singular efeito dificultar, quando não obstar, a aquisição de elementos de capital importância para a definição da Jus-

-segue

tiça. Não foi o caso presente, mas por pura casualidade, de vez que a solução do incidente de falsidade proposto à perícia foi fornecida por elementos outros que a colagem não logrou delir, mas isso não era da previsão de quem efetuou a colagem.

São seguramente autênticas as assinaturas do reclamante apostas nos documentos colados a fls. 11 "usque" 14 dos autos, conforme o demonstrou exaustivo confronto grafoscópico, em que resultaram coincidentes tanto os elementos gerais ou estruturais dos grafismos cotejados, quer os assim chamados idiográficos ou pessoais. Em que pese ao aspecto lábil dos padrões de fls. 10, os pontos convergentes levantados no confronto são de tal valia ag sinaladora, que não admitem outra solução que não a da identidade de punho que lançou tanto os padrões como as firmas questionadas. As divergências constatadas são destituídas de maior significação, porquanto de cunho tão-somente formal, e perfeitamente compreendidas dentro do quadro normal de variações morfológicas constatadas no grafismo autêntico do reclamante. Para fins de ilustração, foram assinalados, na documentação fototécnica em anexo ao presente laudo, alguns pontos convergentes de maior valor sinalético.

Se, por outro lado, pode-se afirmar tranquilamente a autenticidade das assinaturas questionadas, outro tanto já não se pode assegurar quanto aos documentos que as contém, os quais apresentam diversos elementos anômalos indiciários de inautenticidade documental, que, em seu conjunto, autorizam a formulação do juízo pericial conclusivo de fortíssima hipótese de inautenticidade documental.

Releva consignar, de início, que tôdas as assinaturas foram lançadas com um mesmo instrumento inscritor, munido de carga pastosa de oleína (tri-éster oleico de glicerina, contendo em suspensão uma emulsão coloidal de pigmentos de mesma coloração azul-pálido) de mesmos característicos.

O grau de empastamento dos traços é em tudo idêntico. O grau de infiltração e dispersão de oleína na massa do suporte, igualmente, se mantém uniforme, o que contrasta com a enorme disparidade cronológica existente entre as datas consignadas nos textos documentais datilografadas (e.g., 23 de março de 1970 e 17 de julho de 1.971) mediando entre as datas extremas mais de ano.

O posicionamento topológico, bem como o desenvolvimento reiterativo do grafismo mantém-se, mais uma vez, igual nas firmas questionadas.

Mais ainda, constata-se que as assinaturas do reclamante não foram lançadas sôbre as pautas, sempre situadas canhestamente à esquerda do campo gráfico: o estudo do gesto gráfico do reclamante demonstra que, quando assina êle sôbre pauta, tal co

mo se verifica a fls. 4 e 8 dos autos, condiciona sensivelmente o desenvolvimento e o apoio dos gramas à pauta, que exerce sôbre a assinatura acentuado tropismo gráfico. Inversamente, quando assina êle em campo gráfico livre, não mantém a orientação horizontal da pauta, tendendo a reiterar o posicionamento das assinaturas, tal como ocorre com as firmas questionadas, bem como com os padrões de fls. 10.

Não bastasse a cópia de anomalias de elevado valor técnico já relatada, verifica-se ainda que o entintamento dos textos datilografados se mantém uniforme para todos os documentos, em que pese à diversidade das datas nêles consignadas, quando a experiência confirma que, mesmo em caso de máquinas de escrever de pouco uso, o entintamento modifica-se, até mesmo pela secagem da tinta que embebe a fita da máquina. Também o estudo dos hábitos de datilografiação indica a intervenção de um mesmo datilógrafo na confecção de todos os textos (e.g., "Crs."; pautas superiores, falta de ponto na data, etc.).

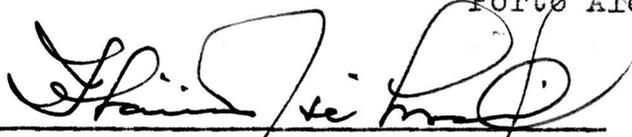
#### C O N C L U S Õ E S

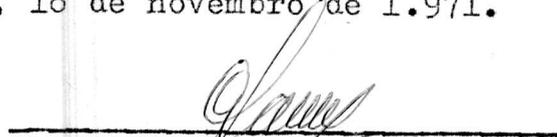
a) São AUTÊNTICAS as assinaturas "Dario Eidelvein" apostas nos documentos de fls. 11, 12, 13 e 14 dos autos;

b) Os documentos que contêm referidas assinaturas apresentam elementos anômalos que, por sua qualidade e quantidade, exigem, pelo menos, a formulação do juízo pericial conclusivo de FORTÍSSIMA HIPÓTESE DE INAUTENTICIDADE DOCUMENTAL, provocada pela utilização "a posteriori" de documentos pré-quitados "in albis", para nêles lançar-se os atuais textos documentais datilografados.

E, para constar, eu, Osca Soares Garau  
Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei o presente laudo em 4 fô-lhas, que vai devidamente datado e assinado por Flávio José C. Cavalli, revisto e conferido por Ascânio Coelho Gomes, Perito Chefe do Serviço de Dáctilo-Grafo-Documentoscopia, do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região. Em anexo, segue-se a documentação foto-técnica composta de 4 fotos, afixadas em 1 fôlha .

Pôrto Alegre, 18 de novembro de 1.971.

  
Flávio José C. Cavalli

  
Ascânio Coelho Gomes.

*Dionia Gidelvein*

#20  
OK

FOTO Nº 1

ASSINATURA PADRÃO - PROCURAÇÃO DE FLS. 4 DOS AUTOS

*Dionia Gidelvein*

FOTO Nº 2

ASSINATURA CONTESTADA - DOCUMENTO DE FLS.11 DOS AUTOS

*Dionia Gidelvein*

FOTO Nº 3

ASSINATURA CONTESTADA - RECIBO DE FLS.13 DOS AUTOS

*Dionia Gidelvein*

FOTO Nº 4

ASSINATURA CONTESTADA - DOCUMENTO DE FLS.14 DOS AUTOS

121  
OK

Ao Protocolo Geral do T.R.T. da 4a. Região.

Pôrto Alegre, 18 de novembro de 1.971.

*Cláudio*  
Perito

TRT - 4ª Região  
Recebido no PROTOCÓLO GERAL

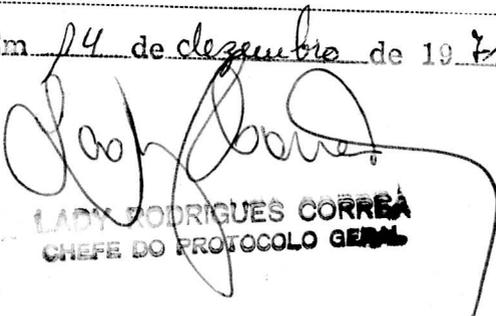
Em 14 / 12 / 1971

  
RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

## REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos  
ap. Sr. Subdiretor Geral do T. R. P.

Em 14 de dezembro de 1971

  
LADY RODRIGUES CORREA  
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

## TRT 4.ª REGIAO

SUBDIRETORIA GERAL

Faço remessa destes autos à  
instância de origem.

Em 14 / 12 / 1971

  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
SUBDIRETOR GERAL DO TRT  
SUBSTITUTO

## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 17 / 12 / 1971



22  
5

**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

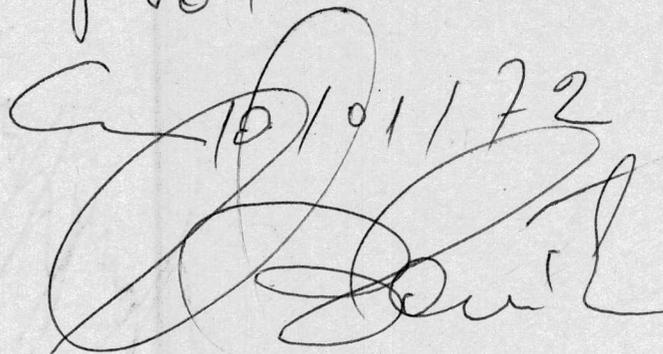
Montenegro, 07/01/72



**MAURICIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

*Inclua-se em  
pauta -  
19/01*

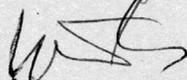
10/01/72  


**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi incluído em pauta, o presente pro-  
cesso, no dia 19 do corrente, as 14:00 horas, sendo expe-  
didas notificações às partes. Dou fé.

Montenegro, 11 de Janeiro de 1972



Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

12/01/72  


Proc. nº 415/71

Reclamante: Dario Eidelwein

Reclamada: Edio Scherer

NOTIFICAÇÃO

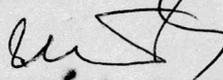
Ao

Dr. Cláudio Endress

Nesta cidade.

Pela presente, levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que foi designado o dia 19 do corrente, às 14,00 horas, para a audiência de continuação do processo em epígrafe, ficando V.S.<sup>a</sup> encarregado de comunicar o Reclamado, Sr. Edio Scherer, dessa audiência, devido à inexistência de endereço correto do mesmo na Reclamatória.

Montenegro, 12 de janeiro de 1972.



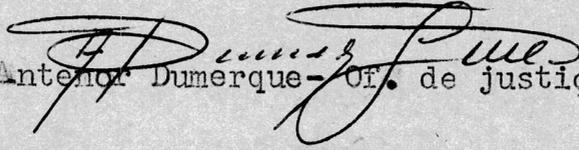
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação retro,-  
entendo comparecido na data de hoje, no horário das  
14:00 horas, na Secretaria desta junta, o sr. Procū  
rador do Reclamado DR. CLÁUDIO ENDREES, dei ciência  
ao mesmo de todo o conteúdo da referida notificação  
tendo recebido bem como assinou a Contra Fé.  
DOU- FÉ.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1.972

  
Antenor Dumerque - Of. de justiça Subst<sup>o</sup>.

**JUNTADA**

Faço juntada petição

que segue

Em 18 de 01 de 19 72



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

2x  
26

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho  
Nesta



J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 24 172
Em 18/01/1972



CARLOS EDMUNDO BLAITH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos nº 1823, inscrito na OAB sob nº 3.024 e no C. P.F. sob nº 007387430, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia. a fim de dizer e requerer o que segue:

- 1) que foi notificado da realização da audiência que se realizaria no dia 20 do corrente às 14 horas, no processo trabalhista em que são partes, com reclamante o Sr. Dario Eidenlwein e como reclamado o Sr. Hedio Scherer;
- 2) que apesar dos ingentes esforços no sentido de comunicar tal fato ao reclamado - cliente do peticionário - ficou constatado que o mesmo não / se encontra nesta cidade, estando fora em viagem de negócio, retornando, conforme informações, na próxima semana;
- 3) que o peticionário não poderá comparecer só, uma vez que, o reclamado é quem pode prestar as informações necessárias bem como fazer as devidas declarações e mesmo indicar as testemunhas.

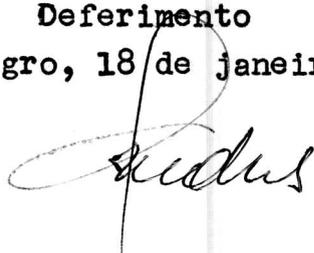
Assim sendo, requer, seja transferida a audiência marcada, para que o reclamado possa fazer bem a sua defesa, como seria de inteira justiça.

T.E.P.E.

Deferimento

Montenegro, 18 de janeiro de 1972

p.p.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25  
7

PROCESSO Nº 415/72...

Aos (19) dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (15:40) quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DARIO EIDELWEIN, reclamante e, EDIO SCHERER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional. PRESENTES AS PARTES, digo, PRESENTE O RECLAMANTE AUSENTE O RECLAMADO. Apreciando a petição de fls. e de comum acôrdo com o reclamante foi suspensa a presete, digo, a presente reclamatória e designada nova para o próximo, digo, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (1º) primeiro às 13:30 horas, ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o procurador do reclamado. Nada mais.

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature of André Luiz Mottin]*

ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of Dario Eidelwein]*

RECLAMANTE:

*[Handwritten signature of Mauricio Fortes]*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

26  
J

MONTENEGRO

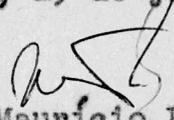
Proc. nº 415/71  
Rete. Dario Eidelwein  
Reda. Edio Scherer

NOTIFICAÇÃO

Il.<sup>mo</sup> Sr.  
Edio Scherer  
Ao/c do Dr. Cláudio P. Endres  
Nesta cidade

Pela presente, levamos ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que foi transferida para o dia 1º de fevereiro, às 13,30 horas, a audiência do processo em epígrafe.

Montenegro, 19 de janeiro de 1972.

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

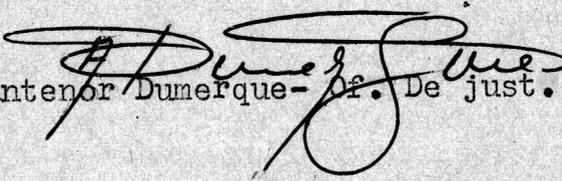
*Attestação  
CIRIACI VENÂNCIO*

*27/1/72*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação retro,-  
estive, no dia de hoje, no horário das 16:00 horas,  
á Rua Ramiro Barcelos nº 1823, escritório do Bel. -  
Cláudio Pedro Endres, sendo aí, notifiquei o mesmo-  
na pessoa de sua Secretária Snta. Cirlei Venâncio ,  
que recebeu bem como assinou a Contra Fé. O referi-  
do é verdade DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 21 de janeiro de 1.972

  
Antenor Dumerque - Of. De just. Substº.



27  
fi

PROCESSO Nº 415/71.

Aos (1º) primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DARIO EIDELWEIN, reclamante e, EDIO SCHERER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Horas extras, férias e 13ª salário proporcionais. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt / Lampert e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Claudio P. Andress. Proposta a conciliação novamente tendo sido a mesma rejeitada. Em prosseguimento passou a Junta a tomar o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE.P.R.: QUE de 15 em 15 dias vinha a Montenegro, visitar sua mãe; que vez por outra vinha aos sábados, voltando as vezes as quartas-feiras; que não tinha qualquer parceria agrícola com o reclamado; que quando ficava até quartas-feiras nesta cidade compensava à ausência com o trabalho aos domingos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO.P.R.: QUE os recibos foram firmados nas próprias épocas nêles constantes; que nas duas oportunidades de saídas elas ocorreram por vontade do reclamante; que o reclamante avisava previamente; que o reclamante não tinha horário de pegada e largada, não fazendo horas extras; que o reclamante as vezes pegava as 15:00 horas ou 16:00 horas, indo até às 17:00 horas ou 19:00 horas; que pela manhã o reclamante / trabalhava entre 8 e 11 ou 11:30 horas. Nada, digo, QUE o reclamante plantava também em seu benefício. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. Neste momento resolveram as partes conciliar o presente litígio estabelecendo um acôrdo nos seguintes têrmos: O reclamado paga nêste ato ao reclamante a importância de... CR\$250,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. Custas no valor de cr\$24,17 pelo re-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28  
fi

Custas processuais no valor de cr\$24,17 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.--.--.--

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Motta*  
ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*David Espinosa*  
RECLAMANTE:

*Vedro Sauer*  
RECLAMADO:

*[Signature]*  
PROCURADOR:rte.-

*[Signature]*  
PROCURADOR.rdo.-

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, são estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 1<sup>o</sup> / 02 / 72

*M.F.*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Blauth*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*M.F.*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA